



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0044.2/2019

“Altera a Lei nº 14.949, de 2009, que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relatora: Deputada Ada Faraco De Luca

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Coronel Mocellin, tem por finalidade modificar a Lei estadual nº 14.949, de 2009, que, basicamente, estabelece a exigência de apresentação de caderneta de vacinação no ato de matrícula nas instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito de Santa Catarina.

A matéria em apreço se encontra estruturada em 02 (dois) artigos, que pretendem aumentar a abrangência da norma estadual existente, ao utilizar como critério para a matrícula a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação, a todos os alunos com até 18 (dezoito) anos de idade, e não mais “até a nona série do ensino fundamental”.

O texto da proposição em estudo também prevê a desobrigação da apresentação da carteira respectiva no ato de matrícula aos alunos portadores de atestado médico contendo contraindicação de vacina, além da necessidade de comunicação ao Conselho Tutelar, no caso de o documento em questão não ser apresentado, injustificadamente, asseverando, todavia, que a matrícula do aluno não sofrerá qualquer impedimento no caso da falta da carteira de vacinação.

O Projeto de Lei em tela foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de março do ano corrente (fl. 02), com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça deste Poder (fl. 05), quando o então Relator, Deputado Mauricio Eskudlark, votou pela sua admissibilidade (fls. 06 e 08) e, sob outra perspectiva, o Deputado João Amin apresentou voto-vista pela



inadmissibilidade da matéria (fls. 10 a 13). Ao final, a proposição em foco foi admitida, por maioria de votos, em seu formato original, conforme o voto do Relator, naquele âmbito (fl. 15).

Na continuidade da tramitação dos autos em curso, o Projeto de Lei em comento obteve aprovação, também na forma de seu texto original, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (fls. 18 a 20), e distribuído, na sequência, a esta Comissão de Saúde, ocasião em que esta Deputada foi designada para proceder sua relatoria (fl. 22).

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da proposição em tela no que concerne ao art. 79, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;
[...]

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, vez que visa promover a saúde dos alunos das instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Adentrando efetivamente no mérito da proposição em estudo, tem-se que a alteração legislativa a se realizar por meio destes autos servirá para aprimorar os termos da Lei estadual nº 14.949, de 2009, ao incluir entre os obrigados à apresentação de carteira de vacinação, no ato da matrícula, todos os alunos com até 18 (dezoito) anos, independentemente da série a que pertençam, o que garante maior alcance da norma.



De outro vértice, o interesse público da matéria fica demonstrado ao passo em que sua edição servirá como mais um meio de incentivo à vacinação, evitando a disseminação de variadas doenças no espaço escolar, com o fim de tornar mais seguro esse ambiente.

Frente ao exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0044.2/2019, nos termos da sua redação original, restando a proposição, porquanto concluído o ciclo de tramitação definido pelo 1º Secretário da Mesa (à fl. 02), apta à deliberação em Plenário.

Sala das Comissões,

Deputada Ada Faraco De Luca
Relatora